



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 331 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
Convenio Com o Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Minas Gerais”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tendo como objetivo a contratação e cedência de pessoal para laborar junto ao Poder Judiciário da Comarca de Itamarandiba, com abertura, se o caso, de crédito especial para fazer face às despesas decorrentes, correndo à conta da dotação orçamentária 0412200 c/2.005 – manutenção das atividades administrativas- 31901101 – vencimentos e vantagens fixas- servidores.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada eventuais disposições em contrário.

Aricanduva, 28 de Setembro de 2.006.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Edis,

O digno Juiz de Direito da Comarca de Itamarandiba, oficiou-nos no sentido de ceder servidores para colaborar na jornada de trabalho do Fórum, sustentando a ausência de servidores na Casa da Justiça.

Pelo prisma legal, não vislumbro censura alguma na pretensão do digno Magistrado, pois que a Legislação pertinente é autorizativa neste passo. Edita o artigo 241 da Constituição Federal: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meios de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços transferidos". Na mesma direção é a compreensão do artigo 166, da Constituição Estadual: "O Município tem os seguintes objetivos prioritários: Inciso II: cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns."

Por seu turno, o artigo 181 de mesma carta estadual editou: é facultado ao Município: Inciso II – "cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênio ou consórcio previamente aprovados pela Câmara Municipal, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local".

Por outro lado, o nosso Município, na condição de integrante da Comarca de Itamarandiba, diante do quadro relatada no ofício do digno Juiz de Direito, não pode cruzar os braços e fazer vista grossa à situação caótica vivenciada pelo Judiciário local em sede de servidores, até porque nós, munícipes, temos nos servido e saciados dos bons serviços que o Judiciário de nossa Comarca tem nos destinados, sendo justo e salutar que a atuação seja conjugada em forma de convênio com visto à cedência de pessoal, como solicitado no ofício em anexo.

Portanto, espera este Poder venha o Legislativo aprovar a presente proposição, demonstrando, como de costume, a sensibilidade para com a causa daqueles que busca Justiça.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal